

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 003/2020.

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.101/0001-04, Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, n.º 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, Cep: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Presidente **SR. PAULO HENRIQUE ROCHA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **NG1 Engenharia e Consultoria Ltda**, inscrita com o CNPJ n.º 13.386.612/0001-06, localizada na Rua 14 n.º 04 Quadra 33, bairro Recanto dos Pássaros, CEP.: 78.075-340, representada neste ato pelo seu Diretor **ALDINEY ALMEIDA SANTOS** de conformidade com as disposições do seu contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

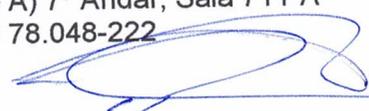
1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO:

A- ADEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO OBRA OAE DO RIO PIÁBAS:
Rodovia MT-140;
Trecho: Entr. MT-020 (Planalto da Serra/MT) - entr.BR-242 (nova Ubiratã/MT);
Sub-Trecho: Entr. MT-020 (Planalto da Serra/MT) – Santa Rita do Trivelato/MT;
Extensão: 80 metros

A adequação do Projeto de OAEs deverá atender as exigências da Portaria n.º 169/2019/SINFRA;

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios n.º 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



Paulo

B- ADEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO OBRA OAE DO RIO TELES PIRES:

Rodovia MT-140;

Trecho: Entr. MT-020 (Planalto da Serra/MT) - entr.BR-242 (Nova Ubiratã/MT);

Sub-Trecho: Santa Rita do Trivelato/MT-Distrito Boa Esperança/MT; (Lote 4)

Extensão: 170 metros

A adequação do Projeto de OAE da Ponte do Rio Teles Pires deverá atender às exigências da Portaria n.º 169/2019/SINFRA.

1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nas especificações e detalhes integrantes das instruções de serviços quando da elaboração do Projeto Executivo OAE, bem como Especificações Técnicas da SINFRA/MT, Portaria n.º 169/2019/SINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do OBJETO descrito na cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO o valor **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, referente a adequação das OAEs da Ponte do Rio Piábas e Rio Teles Pires, nas condições abaixo descritas:

- 1- Entrada de **50%** no valor de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), após a emissão da Nota Fiscal;
- 2- Restante dos 50 % no valor de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), após o protocolo do projeto finalizado junto a Associação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado até a aprovação do projeto e emissão do termo de recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**;

4.1. Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma físico financeiro de etapas e entregas dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. As despesas com a execução deste Contrato, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), serão atendidas por recursos próprios do Planejamento Orçamentário aprovado para o ano 2020 pela Assembleia Geral da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, de acordo com o preço aprovado, constante da cláusula 3.0 com as indicações das OAES, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia e

Construção D.E.C, que acompanhará a execução dos serviços. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas na Instruções de Serviços e portaria da SINFRA/MT, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

6.1. As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro constante da cláusula terceira, suas etapas e respectivas porcentagens, devendo ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades e revisão/detalhamento do **Cronograma Físico – Financeiro**, se for o caso;

6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados e informados ao DEC e atestados;

6.3. A **CONTRATANTE** deverá atestar a Execução dos Serviços em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** para efetuar o pagamento final do contrato;

6.4. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares a **CONTRATANTE**, providenciará protocolo junta a SINFRA/MT, que após proceder a análise e avaliação finais, caso esteja tudo em conformidade ao que descreve os Projetos Executivos de OAEs, a **CONTRATANTE** deverá solicitar o aceite/aprovação do projeto pela SINFRA/MT;

6.5. Será observado o prazo de até 10 (dez) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite nas notas fiscais ou faturas recebidas pela **CONTRATADA**;

6.6. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

6.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

6.8. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar a título de adiantamento, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão da ordem de serviço, para custos iniciais de mobilização de pessoal e equipamentos, de acordo com o especificado na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.0. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**, após atestada pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC;

8.1. Na revisão/detalhamento do cronograma não poderão ser alteradas as porcentagens de pagamento por etapa previstas na cláusula terceira;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, de todos os serviços adequando os as possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata o projeto executivo de OAEs;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE**;

VI - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas indicadas neste contrato. Os serviços serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação por parte da SINFRA/MT;

VII - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis e engenheiro da **CONTRATANTE**;



VIII - Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais, ainda que em andamento, para que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

IX - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Elaboração/Execução;

X - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.0 A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços.;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato e suas as cláusulas;

IV - O engenheiro Danilo Pimenta Baldan, devidamente registrado junto ao CREA RN 2603695215 será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento dos trabalhos de elaboração dos serviços;

V - Receber os produtos, avaliar e indicar adequações no projeto OAEs quando necessárias e/ou encaminhar relatório de análise de Projeto ou Orçamento emitidos pela SINFRA/MT para as devidas correções;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os serviços apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na adequação dos projetos/estudos previstos na execução da OAEs, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento dos serviços contratados e atestados, que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

12.1. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;



12.2. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

13. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

13.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de inferências ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades demandadas ao longo da execução dos serviços;

13.2. Os serviços previstos no objeto contratado, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a SINFRA/MT e **CONTRATANTE**, mediante as alterações do órgão público sobre o objeto deste contrato;

13.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT e pertencentes à **CONTRATANTE**;

13.4. A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT;

13.5. A **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE** se responsabilizarão por todos os registros e aprovações formais necessárias nos órgãos responsáveis como a SINFRA/MT, entidades de proteção do Meio Ambiente, entre outros casos haja necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no Site: www.agrologisticamt.com.br

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15. Para a execução deste contrato, em conformidade com o disposto na Lei 12.846/2013 nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos propostos colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas



partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2020.



**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO
CONTRATANTE**



**NG1 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CONTRATADA
CONTRATADA**

**ENGENHEIRO DANILO PIMENTA BALDAN
D.E.C**

Testemunhas:

1.

2. *Márcia M. P. Lourenço*
095.015.041.91